



SEAB
Pao
NUCCO
116

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 130/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.703.207-4 e com autorização do Senhor Governador do Estado, através do SID nº 13.643.896-4, em 01/09/2015, com fundamento no art. 4º, §1º, inc.IV, do Decreto nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 130/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de redução da quantidade de insumo a ser adquirido para 660 toneladas, a inclusão de contrapartida municipal e a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$16.170,00(dezesseis mil cento e setenta reais)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$82.170,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta reais)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$16.170,00(dezesseis mil, cento e setenta reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, até **31 de julho de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

h



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

/els


Valdir Andrade da Silva
Prefeito de Cafelândia